



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

LEI MUNICIPAL Nº 4.613, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo. Institui o Programa Municipal ITA COOPERA, e dá outras providências”

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

TA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

tem como objetivos: **Art. 3º** - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo

I - incentivar e fortalecer a constituição de cooperativas no Município de Itanhaém;

II - fortalecer estratégias de desenvolvimento local, especialmente no que tange aos centros de formação, sensibilização e apoio às práticas cooperativistas;

III - promover a qualificação técnica, gerencial e social das cooperativas e de empreendimentos coletivos do Município;

IV - estimular a autogestão das cooperativas, incentivando práticas que desenvolvam sua capacidade de evolução e autonomia;

V - prestar apoio técnico e orientação jurídica e financeira, por meio de parcerias, às cooperativas e empreendimentos coletivos, a fim de potencializar seu desempenho e sustentabilidade econômica;

VI - promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito deste Município.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL ITA COOPERA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - Fica instituído o Programa Municipal ITA COOPERA, que tem como finalidade promover o desenvolvimento e melhoria do desempenho e de sustentabilidade econômica das cooperativas do Município de Itanhaém.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

COOPERA:

Art. 5º - São objetivos do Programa Municipal ITA

I – a elaboração e a implementação de metodologia de sensibilização e formação de atividades cooperativistas no Município de Itanhaém;

II – a sensibilização de trabalhadores para o cooperativismo;

III – a formação e o acompanhamento de empreendimentos diversos, além da articulação entre os equipamentos municipais voltados à formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura;

IV – o desenvolvimento dos cooperados, das cooperativas e de empreendimentos coletivos por meio de formações e assistências técnicas específicas;

V – o apoio à constituição de novas cooperativas;

VI – o apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores;

VII – a articulação de atores e entidades por território e temáticas, visando o fortalecimento do cooperativismo no Município de Itanhaém.

Seção II

Das Ações e Iniciativas

Art. 6º - As diretrizes e objetivos do Programa Municipal ITA COOPERA serão implementados por meio de ações específicas, as quais poderão ser executadas mediante ações próprias da Administração Pública Municipal ou por meio de parcerias, objetivando:

I - articular as diversas iniciativas relacionadas ao tema de cooperativismo e empreendimentos coletivos no Município de Itanhaém;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao cooperativismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III - desenvolver ações para a promoção do cooperativismo nos equipamentos, políticas e projetos sob sua responsabilidade;

IV - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional relativos ao cooperativismo e aos empreendimentos coletivos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

V - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do cooperativismo, da economia criativa e da economia solidária.

Seção III

Da Participação Social

Art. 7º - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar a Comissão Municipal do ITA COOPERA, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II - opinar e sugerir diretrizes, metas e ações do Programa Municipal ITA COOPERA;

III - sugerir o orçamento anual do Programa Municipal ITA COOPERA;

IV - apreciar, acompanhar e avaliar a implantação do Programa Municipal ITA COOPERA, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Poderão ser firmadas parcerias com órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja complementar as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único. Além das demais disposições constantes nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias para o fim de:

I – elaboração de estudo mercadológicos, antropológicos e correlatos à Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo;

II – criação de estratégias de fomento e execução de ações para captação de recursos visando fomentar e implementar as ações previstas nesta Lei;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

III – quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de novembro de 2022.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1.555/2022
Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.
Departamento Parlamentar, em 3 de novembro de 2022.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Osvaldo Menale Júnior
Diretor Geral